INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARAIBUNA
Travessa Humaitá, 67 - Centro Paraibuna(SP)tel/fax 3974-0110
E-mail: *ipmparaibuna@bol.com.br*

TERMO DE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O IPMP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA E A FIRMA MOISES ALEXANDRE SILVA EPP.

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIBUNA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 65.054.272/0001-10, localizada na Travessa Humaitá, 67 – Centro, nesta cidade, neste ato representada por sua Presidente DURVALINA D´ARC DOS SANTOS E SILVA, doravante denominada **"CONTRATANTE"**, e de outro lado e de outro lado **MOISÉS ALEXANDRE SILVA EPP,** com nome fantasia RPPS CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA REGIMES PRÓPRIOS inscrita no CNPJ n.º 11.192.229/0001-91 , com sede na Rua Duque de Caxias, 122 – Sala 02, Centro, São Sebastião/SP, representado por MOISES ALEXANDRES SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 22.611.607 SSP/SP e do CPF/MF nº 087.925.168-90, ora **CONTRATADA,** resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços cuja celebração reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pelas leis 8.883/94 e 9.648/98, tanto pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NATUREZA E OBJETO

A CONTRATADA executará a prestação de Serviços de Assessoria Técnica e Consultoria Administrativa ao IPMP – Instituto de Previdência do Município de Paraibuna - SP.

Durante a vigência do presente contrato e através de seus profissionais a Contratada procedera à orientação para elaboração dos relatórios e demonstrativos perante o Ministério da Previdência Social; Assessoria completa para renovação de Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A Contratante compromete-se a fornecer todos os documentos necessários a Contratada, para analise dos relatórios e confecção dos pareceres que forem necessários;

A CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas em outras cláusulas do presente Contrato e documentos aplicáveis, obriga-se a:

a) Prestar os serviços descritos no na Cláusula 1ª acima, mediante utilização de uma equipe de profissionais plenamente capazes de desempenhar suas atividades, bem como garantir sua qualidade, dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Contrato, e documentos aplicáveis;
b) Responsabilizar-se pelos serviços prestados para a execução do objeto deste Contrato;
c) Manter arquivo completo eletrônico e físico de toda documentação referente aos serviços objeto deste Contrato, com o devido zelo, segurança e sigilo, bem como fornecer relatório quando solicitado;
d) Respeitar a confidencialidade dos dados e informações que a **CONTRATANTE** repassar ou facilitar para o cumprimento do presente Contrato, bem como de tudo que se refere ao projeto ora contratado;
e) Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as responsabilidades contratuais assumidas;
f) A **CONTRATADA** se obriga a enviar mensalmente à **CONTRATANTE**, nota fiscal referente aos serviços prestados durante o período;
g) A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela integral execução do presente Contrato perante a **CONTRATANTE**;

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARAIBUNA
Travessa Humaitá, 67 - Centro Paraibuna(SP)tel/fax 3974-0110
E-mail: *ipmparaibuna@bol.com.br*

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelos serviços prestados a Contratante pagará a importância de **R$ 7.800,00 (Sete Mil, Oitocentos Reais)**, a serem pagos em 12 parcelas iguais de R$ 650,00 mensais, tendo início a primeira parcela até o quinto dia útil de junho de 2012 e as demais no mesmo prazo nos meses subseqüentes.

QUARTA - DA MÃO DE OBRA

A CONTRATADA realizará os trabalhos através de seu quadro próprio de profissionais, devidamente especializados, juntamente com seus auxiliares.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com o objeto do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente, já prevista na legislação destinada as despesas administrativas;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja necessidade, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse da administração Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estipulada neste contrato, a contratada estará sujeita às penalidades, independentemente de qualquer interpelação judicial, nos casos conforme segue:

a) ocorrendo atraso na entrega do objeto, será cobrada a multa equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) para cada dia de atraso, sobre o valor do contrato, dobrada na reincidência cumulativamente;
b) em qualquer caso de transgressão que motive a rescisão do contrato, por parte da contratante, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além da suspensão pelo prazo de 02 (dois) anos para contratar junto a contratante;
c) incidência em perdas e danos e honorários de advogado;
d) outras especificadas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

A Contratante providenciará a publicação do extrato deste contrato na imprensa oficial, conforme mandamento legal.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARAIBUNA
Travessa Humaitá, 67 - Centro Paraibuna(SP)tel/fax 3974-0110
E-mail: *ipmparaibuna@bol.com.br*

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão conforme disposto nos artigos 77 a 80, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da administração contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVI do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a administração Contratante;
c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
d) nas demais hipóteses previstas em lei.

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca, por ser este o da Administração Municipal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

Paraibuna, 02 de maio de 2012.

DURVALINA D'ARC DOS S. E SILVA
Presidente do IPMP

MOISES ALEXANDRE SILVA EPP
Prop. Moises Alexandre Silva

Testemunhas:

Nome:	Nome:
RG.:	RG.:
CPF:	CPF:

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARAIBUNA
Travessa Humaitá, 67 - Centro Paraibuna(SP)tel/fax 3974-0110
E-mail: *ipmparaibuna@bol.com.br*

PARECER JURÍDICO

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços
Assunto: Forma de contratação

Sra. Presidente,

Trata-se de necessidade de contratação de empresa para Assessoria Técnica e Consultoria Administrativa para o correto funcionamento do órgão.

Nos termos do art. 24, II da Lei de Licitação, para os contratos com valores inferiores a R$ 8.000,00 (oito mil reais) anual é dispensável o procedimento licitatório.

A proposta para prestação dos serviços pela empresa que já prestou serviços a contento para o órgão e que se trata de pessoa jurídica idônea é de R$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais), mensais, totalizando R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) anual, portanto, inferior ao limite estabelecido na lei supracitada para contratação sem o competente procedimento licitatório, com dispensa pelo valor.

Diante do exposto, o contrato de prestação de serviços pode ser firmado mediante a dispensa do procedimento licitatório nos termos do art. 24, II da Lei de Licitação.

S.m.j, é o parecer.

Paraibuna, 25 de abril de 2012.

TEREZINHA DO CARMO DE LIMA
Assessoria Jurídica